

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2602083720200111084958

Processo 0806992-34.2019.8.23.0010 - (305 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Recursos: [Clique aqui para visualizar os recursos relacionados](#)

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)																		
Realces																							
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória																							
Filtros																							
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>																							
76 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 76																							
500 por pág. 1																							
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por																				
<input type="checkbox"/>	76 11/01/2020 08:49:58	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador																				
<table border="1"> <tr> <td>76.1 Arquivo: Petição</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td>‡ 2577227IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.pdf</td><td>Público</td><td colspan="2"></td></tr> <tr> <td>76.2 Arquivo: COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td>2577227IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJURAnexo02.pdf</td><td>Público</td><td colspan="2"></td></tr> <tr> <td>76.3 Arquivo: PARECER DE ANALISE MEDICA</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td>2577227IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJURAnexo03.pdf</td><td>Público</td><td colspan="2" rowspan="3"></td></tr> </table>						76.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡ 2577227IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.pdf	Público			76.2 Arquivo: COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2577227IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJURAnexo02.pdf	Público			76.3 Arquivo: PARECER DE ANALISE MEDICA	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2577227IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJURAnexo03.pdf	Público		
76.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡ 2577227IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.pdf	Público																				
76.2 Arquivo: COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2577227IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJURAnexo02.pdf	Público																				
76.3 Arquivo: PARECER DE ANALISE MEDICA	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2577227IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJURAnexo03.pdf	Público																				
PRAZO DECORRIDO 75 13/12/2019 00:09:02 Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento JUNTADA DE CERTIDÃO(21/10/2019). Parte: JEFERSON OLIVEIRA REGO RENÚNCIA DE PRAZO DE JEFERSON OLIVEIRA REGO Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019) LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA 73 10/12/2019 15:59:01 (Pelo advogado/curador/defensor de JEFERSON OLIVEIRA REGO) em 10/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 69) JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019) e ao evento de expedição seq. 70. LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA 72 10/12/2019 11:04:57 (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 69) JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019) e ao evento de expedição seq. 71. EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO 71 10/12/2019 09:32:10 Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019) EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO 70 10/12/2019 09:32:10 Para advogados/curador/defensor de JEFERSON OLIVEIRA REGO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019)																							
JUNTADA DE LAUDO 69 10/12/2019 09:31:57 HABILITAÇÃO PROVISÓRIA 68 26/11/2019 08:05:02 Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 06/12/2019 (10 dias) LEITURA DE MANDADO REALIZADA 67 22/11/2019 17:18:23 MANDADO lido em 21/11/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 63) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (31/10/2019 08:07:51). Parte: JEFERSON OLIVEIRA REGO RETORNO DE MANDADO 66 21/11/2019 14:56:32 Referente ao evento (seq. 63) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (31/10/2019 08:07:51). Parte: JEFERSON OLIVEIRA REGO DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A 65 05/11/2019 00:07:42 (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 57) JUNTADA DE CERTIDÃO(21/10/2019) e ao evento de expedição seq. 59. REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO																							



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08069923420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JEFERSON OLIVEIRA REGO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NBA0465 RR**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Seguro DPVAT
Consulta a Pagamentos Efetuados

ACESSIBILIDADE

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez Permanente
- Documentos Morte
- Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados

Sua busca por placa: NBA0465 UF: RR CATEGORIA: 09*

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento	
2018	R\$185,50	Quitado		
Data Pagamento		Valor Pago		
07/06/2018		R\$185,50		
+	2017	R\$185,50	Quitado	
+	2016	R\$292,01	Quitado	
+	2015	R\$292,01	Quitado	
+	2014	R\$292,01	Quitado	
+	2013	R\$292,01	Quitado	
+	2012	R\$187,57	Quitado	

(*) Motocicleta

Voltar **Imprimir**



ACESSIBILIDADE

Icones para acessibilidade: teclado, mouse, tela grande, alto-falante, braille, zoom.

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documentos Morte
Dicas Indispensáveis

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria (Saiba mais)	Pagamento
2018	RR	5	9	À vista

Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
5	-	-	30/04/2018	30/04/2018

RR: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2018

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico em 05/10/2018, resultando em invalidez permanente.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o ACIDENTE OCORREU EM OUTUBRO/2018, E A PARTE AUTORA NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM O AGRAVAMENTO DAS LESÕES.

OCORRE, QUE DURANTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO A PARTE FOI SUBMETIDA A PERÍCIA E DE ACORDO COM AVALIAÇÃO MÉDICA REALIZADA POR DOIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, SENDO UM NA FIGURA DE REVISOR, FOI CONCLUÍDO QUE A PARTE AUTORA, APRESENTOU PERDA FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS PUNHOS EM 25%, TOTALIZANDO UM VALOR DE R\$ 843,75, OU SEJA, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA PARTE AUTORA.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190034601 Cidade: Boa Vista Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JEFERSON OLIVEIRA REGO Data do acidente: 05/10/2018 Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/02/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DISTAL DO RÁDIO ESQUERDO(BARTON).

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR.
ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:
sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		Total	6,25 %	R\$ 843,75

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:

08/02/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JEFERSON OLIVEIRA REGO

BANCO: 237

AGÊNCIA: 01383-8

CONTA: 000000028826-8

Nr. Autenticação

BRADESCO0802201905000000000237013830000002882684375 PAGO

Informa a Ré, que após a perícia em sede administrativa o autor recebeu o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UM AGRAVAMENTO DE 50% punho esquerdo, ESSE AGRAVAMENTO NÃO FOI COMPROVADO PELO AUTOR, O MESMO TAMBÉM NÃO COMPROVOU QUE ENCONTRAVA -SE EM TRATAMENTO.

ORA V.EXA. NÃO É PLAUSÍVEL, QUE O AUTOR TENHA SIDO AVALIADO EM 50% DE AUSÊNCIA DOS MOVIMENTOS PUNHO ESQUERDO, E NA ESFERA ADMINISTRATIVA TER SIDO AVALIADO EM 25% DO MESMO MEMBRO, HÁ UMA ENORME DIVERGÊNCIA DE GRADUAÇÃO.

ORA V.EXA., DIANTE DE TODA EVOLUÇÃO DA MEDICINA, NÃO É CRÍVEL QUE VÍTIMA VENHA APRESENTAR INVALIDEZ FUNCIONAL DE 50% DO PUNHO ESQUERDO, DEPOIS DE 9 MESES EM QUE FOI SUBMETIDO A UMA AVALIAÇÃO MÉDICA NA ESFERA ADMINISTRATIVA, SENDO CERTO QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU QUALQUER TRATAMENTO OU MEDICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DAS LESÕES.

Este vem sendo o entendimento de alguns tribunais, vejamos:

EMENTA: COBRANÇA – SEGURO DPVAT – ACIDENTE DE VIA TERRESTRE – LESÕES – EXTENSÃO – REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROVA EM CONTRÁRIO – AUSÊNCIA. Não havendo prova de que as lesões experimentadas pelo autor, em razão de acidente automobilístico, têm extensão maior do que aquela apurada na regulação administrativa do sinistro, não se condene a seguradora ao pagamento de diferença de valor de indenização relativa ao seguro obrigatório DPVAT.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0351.10.003924-4/001 - COMARCA DE JANAÚBA -
APELANTE(S): IVANA GUIMARÃES SAMPAIO FONSECA - APELADO(A)(S):
BRADESCO SEGUROS S/A (apelação cível nº 0039244-64.2010.8.13.0351, 17ª
câmara, TJ/MG. relator Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes julgamento em
01/0/2013)."

Ante o exposto, requer a intimação do expert, a fim de esclarecer a enorme divergência entre o laudo médico administrativo e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar o nexo e a gravidade da lesão;

Caso assim não entenda, requer a improcedência do pleito autoral, tendo em vista a total ausência de prova capaz de comprovar a gravidade da lesão e o nexo de causalidade entre a dita lesão e o acidente automobilístico

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de dezembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 08/02/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JEFERSON OLIVEIRA REGO

BANCO: 237

AGÊNCIA: 01383-8

CONTA: 00000028826-8

Nr. Autenticação

BRADESCO0802201905000000000237013830000002882684375 PAGO

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190034601 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JEFERSON OLIVEIRA REGO **Data do acidente:** 05/10/2018 **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/02/2019

Valorização do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DISTAL DO RÁDIO ESQUERDO(BARTON).

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR.
ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO PUNHO ESQUERDO.

Documentos complementares:
Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			6,25 %	R\$ 843,75